



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS
4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI A SEMANA DE COMPETIÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, A SER REALIZADA ANUALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Competição de Soluções Tecnológicas para a Cidade de Santarém, a ser realizada anualmente, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de projetos inovadores que ofereçam soluções tecnológicas para desafios municipais em diversas áreas, tais como saneamento, segurança, reciclagem, transportes, iluminação, infraestrutura, saúde pública, entre outras correlatas.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santarém, ocorrendo preferencialmente todos os anos, com início na última sexta-feira do mês de novembro e encerramento no domingo subsequente, quando será realizada a cerimônia de premiação dos projetos vencedores.

Art. 2º A programação da Semana Municipal de Competição de Soluções Tecnológicas incluirá competições temáticas nos diversos segmentos tecnológicos de interesse público, desde que haja pelo menos 10 (dez) projetos inscritos em cada segmento. Como exemplos de possíveis modalidades de competição, citam-se:

- I – Soluções tecnológicas para o saneamento básico (tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos);
- II – Digitalização de serviços públicos (aplicativos e sistemas para otimizar o atendimento à população);
- III – Modernização da infraestrutura urbana (tecnologias para obras públicas, mobilidade, habitação etc.);
- IV – Soluções digitais para a segurança pública (monitoramento, comunicação e prevenção de crimes);
- V – Iluminação pública inteligente (sistemas de iluminação otimizados e eficientes energeticamente);
- VI – Técnicas avançadas de reciclagem e sustentabilidade ambiental;
- VII – Meios de transporte modernos (veículos elétricos, soluções de mobilidade urbana, transporte alternativo);
- VIII – Integração de serviços públicos digitais (plataformas unificadas e interoperáveis para diversos órgãos);
- IX – Soluções para a saúde pública (telemedicina, sistemas de gestão hospitalar, bioinformática, etc.).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS
4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Parágrafo único. Sempre que for conveniente, as competições poderão ser segmentadas por gênero tecnológico específico, de modo a melhor comparar projetos de natureza similar. Exemplos de gêneros tecnológicos a serem adotados incluem, mas não se limitam a:

- I – Internet das Coisas (IoT);
- II – Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina;
- III – Desenvolvimento de Sistemas Web e Mobile;
- IV – Bioinformática e Biotecnologia aplicada.

Art. 3º A organização do evento poderá firmar parcerias com instituições privadas, universidades, incubadoras e outros órgãos para a realização de workshops, palestras e capacitações tecnológicas durante a Semana, com vistas à formação dos participantes e ao intercâmbio de conhecimentos entre profissionais, estudantes e empreendedores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações aos melhores projetos de cada modalidade competitiva, consistindo preferencialmente em valores de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro colocado, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o segundo colocado, e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o terceiro colocado.

§ 1º Os valores das premiações definidas no caput deste artigo poderão ser financiados mediante patrocínio da iniciativa privada ou convênios com outras instituições públicas interessadas, sem ônus aos cofres municipais, ou ainda por dotações orçamentárias próprias do Município, caso haja previsão específica.

§ 2º Os montantes referentes às premiações custeadas pelo Poder Público Municipal deverão ser atualizados anualmente com base em índice de correção monetária oficial (por exemplo, o IGP-M ou outro que vier a substituí-lo).

Art. 5º A cada edição anual da Semana, o Poder Executivo designará uma Comissão Organizadora responsável por planejar e executar o evento, bem como por selecionar, no mínimo, 3 (três) jurados avaliadores para cada modalidade de competição realizada. Parágrafo único. Os jurados convidados deverão possuir notório conhecimento nas áreas temáticas das modalidades que irão avaliar, sendo facultada a participação do mesmo jurado em mais de uma modalidade, caso detenha a expertise necessária.

Art. 6º Ao final do evento, todos os participantes que apresentarem projetos receberão um certificado de participação, constando a modalidade em que competiram e a classificação obtida (colocação), como forma de reconhecimento pelo empenho e incentivo à continuidade de seus projetos.

Art. 7º Na hipótese de um número excessivo de projetos inscritos que torne inviável a conclusão das avaliações no período estipulado (último fim de semana de novembro), a Comissão Organizadora poderá propor, excepcionalmente, o alongamento da duração do evento ou o enxugamento das modalidades, restringindo as competições apenas às categorias com maior número de competidores inscritos, de modo a viabilizar a logística de julgamentos e apresentações.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS
4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Art. 8º A organização do evento envidará esforços para que os projetos ou protótipos que obtiverem destaque durante a competição possam ser aproveitados concretamente em benefício do Município, seja por meio de parcerias com a iniciativa privada, programas de aceleração e financiamento, termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos legais pertinentes que possibilitem o desenvolvimento e implantação das soluções vencedoras.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias municipais próprias, suplementadas se necessário, ficando ressalvada a possibilidade de cooperação financeira de entidades parceiras, nos termos do art. 4º, § 1º.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar a presente Lei através de decreto ou ato normativo equivalente, no que couber, para garantir a sua efetiva aplicação, incluindo a definição de órgãos responsáveis pela coordenação do evento, procedimentos de inscrição, critérios detalhados de avaliação e outras providências operacionais.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 03 de fevereiro de 2026.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADORA ELITA BELTRÃO-REPUBLICANOS
4ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca estimular a inovação e o empreendedorismo tecnológico em Santarém, por meio da criação da Semana Municipal de Competição de Soluções Tecnológicas. O evento será um espaço de integração entre estudantes, profissionais, universidades e o poder público, voltado à criação de ideias e projetos que contribuam para o desenvolvimento urbano e social da cidade.

Em Santarém, já há experiências positivas nesse sentido, como o 1º Hackathon Inova Tapajós, promovido em 2019 pela UFOPA, que revelou o potencial da juventude santarena em propor soluções práticas para problemas de sustentabilidade e gestão pública. A Semana Tecnológica pretende dar continuidade e visibilidade a esse tipo de iniciativa, transformando-a em uma política permanente de estímulo à criatividade e à tecnologia local.

Além de fomentar o aprendizado e a troca de experiências, o evento poderá gerar benefícios diretos à gestão municipal, apresentando soluções inovadoras para desafios nas áreas de saneamento, mobilidade, segurança, saúde e meio ambiente. Também cria um ambiente de parceria entre poder público, academia e iniciativa privada, fortalecendo o ecossistema de inovação na região.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto é plenamente constitucional, uma vez que trata de matéria de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). Por se tratar de lei autorizativa, respeita a autonomia do Poder Executivo e a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que promove a valorização do conhecimento, da ciência e da tecnologia.

Assim, a criação da Semana de Soluções Tecnológicas representa uma oportunidade de transformar ideias em ações concretas, despertando talentos e promovendo o desenvolvimento sustentável de Santarém. É uma iniciativa moderna, inspiradora e plenamente alinhada aos desafios do século XXI.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 03 de fevereiro de 2026.


ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS